



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 682/75

Autoriza aprovação de sub-divisão de
loteamento denominado Bairro Londrina.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a aprovar em caráter provisório a planta de sub-divisão de Terreno localizado no antigo "Sítio São José que passará a denominar-se Bairro Londrina" imóvel transcrito sob o número 22431 do livro de transcrição de imóveis de Santa Luzia sob o nº 3-AJ página 272 em 26 de outubro de 1962, tudo de conformidade com a área, limites e confrontações dele constantes de propriedade do Sr. Francisco Clemente da Rocha e sua mulher.

Artigo 2º - A taxa de exame e verificação da planta será cobrada dos proprietários na forma prevista pela Lei nº 676 - Código Tributário Municipal e Legislação Pertinente.

Artigo 3º - Para que a Prefeitura aprove por antecipação a planta de sub-divisão do Bairro Londrina, no que diz respeito à execução de serviços de infra-estrutura e urbanização, deverá ser assinada Escritura Pública de obrigação de fazer com hipoteca, na qual deverão figurar como devedores o senhor Francisco Clemente da Rocha e sua mulher, brasileiros, casados, residentes em Venda Nova à Rua Padre Pedro Pinto nº 397, Belo Horizonte, como credora a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e como interveniente a Imobiliária Filadélfia Ltda., também sediada na capital, à Rua Curitiba nº 778, 1º andar, conjunto de 101 a 106, 109 a 110, C.G.C. 12.161.696/001 - MP na pessoa de seu Diretor superintendente, Dr. Newton Marques Barbosa, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 000.285.256.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Estado de Minas Gerais

Artigo 4º - Os devedores com a interveniência da Imobiliária Filadélfia Ltda, por força deste Lei executarão os serviços de levantamento topográfico, alinhamento e nivelamento e as obras de abertura, colocação de meios-fios, encascalhamento das ruas e avenidas, bueiro para coletar águas pluviais e iluminação pública, tudo na conformidade do que for exigido pela Prefeitura, quando da aprovação provisória do loteamento, com exceção das Avenidas Sanitárias I e II.

Parágrafo único - Dão desde já como garantia real das obrigações assumidas em hipoteca os lotes de 1 a 25 da quadra 17; 1 a 29 da quadra 12; 1 a 43 da quadra 29; 1 a 21 da quadra 30; 1 a 29 da quadra 22; 1 a 31 da quadra 34; 1 a 16 da quadra 35; 1 a 27 da quadra 36; 1 a 10 da quadra 40; 1 a 9 da quadra 41; com a área de 87.408.00 m² que correspondem a 22% da área total do loteamento, constantes do projeto.

Artigo 5º - Os devedores e intervenientes se obrigam a iniciar as obras dentro de 60 (sessenta) dias da data de inscrição do Bairro Londrina no Cartório de Registro de Imóveis, observadas as exigências da Lei 58 de 10/12/37 e a terminá-las em 36 (trinta e seis) meses contados daquela data.

Parágrafo único - O prazo de 36 (trinta e seis) meses estipulados no artigo, mediante despacho do Prefeito em justificativa fundamentada dos devedores e intervenientes, poderá ser prorrogada por mais 24 (vinte e quatro) meses, desde que esteja provado a execução de pelo menos 70% (setenta por cento) das obras de urbanização.

Artigo 6º - A hipoteca só será extinta após a execução integral dos serviços de urbanização por parte dos devedores, aceitos em termos de recebimento definitivo, decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do termo de recebimento provisório das obras garantindo-se destarte qualquer defeito apresentado ou consertos e reparos que se fizerem necessários durante o período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Estado de Minas Gerais

Artigo 7º - O termo de aceite definitivo das obras, para que seja liberada a hipoteca dos lotes, observado o que for estabelecido no artigo anterior, só será assinado pelo Prefeito após o parecer favorável do Departamento de Obras da Prefeitura, por lhe competir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços em todas as suas fases.

Artigo 8º - A efetiva execução de 70% dos serviços, apurado pela observância do cronograma mediante parecer circunstanciado do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, aprovado pelo Prefeito, permitirá aos devedores a liberação de 70% dos lote hipotecados.

Artigo 9º - Caso haja inadimplencia dos devedores, a Prefeitura se reservará o direito de contratar terceiros para executar serviços abrindo-se a competente licitação e o inquérito administrativo pertinente sem prejuízo da execução da hipoteca que, para este fim considera-se vencida na falta do cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei.

Parágrafo único- Independentemente do que é estipulado no artigo, a Prefeitura poderá cobrar dos devedores, mediante ação executiva o preço das obras obtido na licitação, deduzido o resultado do produto conseguido na execução dos imóveis ora hipotecados que se constituem em garantia real para todos os fins de direito.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 30 DE MAIO DE 1975

Dr. Oswaldo Ferreira
Prefeito Municipal

Chefe de Gabinete